PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Ofício GP nº 116/2015

Pompeia, 24 de fevereiro de 2015.

Senhor Presidente:

Com as nossas cordiais saudações, em atenção ao Ofício nº 121/2015, com referência ao Requerimento nº 30/2015, de autoria do nobre Vereador **MÁRCIO ROGÉRIO CAFFER** e subscrito pelos Vereadores Nilson Fernandes da Silva, Valdemir Lopes Ferreira, Valdir Cervelin, Valentim Marques de Abreu Júnior e Válter Bettio, vimos informar que a instalação dos aquecedores solares para as 100 moradias do Jardim Bela Vista (Pompeia D), em Paulópolis, é de responsabilidade da CDHU.

Recebemos uma Ordem de Inicio de Serviço (O.I.S.) nº 21/13L3-29 (cópia anexa) da CDHU, no dia 5/12/2014, em que consta que o prazo de execução para a instalação seria de 90 (noventa) dias, porém até o momento a empresa contratada, Enalter Engenharia Ind. e Com. Ltda., não iniciou o serviço.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Ao Vereador interessado.
Pompéia, 02/03/2015
Presidente da Câmara

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ROGÉRIO BARBOSA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

Câmara Municipal de Pompeia
02 MAR 2015
Recebido

CDHU

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO (O.I.S.)
Nº 21/13L3-29

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE **Aquecedor Solar 2013** *N.º :* **021/13**

CONTRATADA: **Enalter Engenharia Ind. e Com. Ltda.**

CNPJ/MF: **21.792.817/0001-10**

SIS OBRAS

EMPREENDIMENTO: **Pompéia D - Aquecedor Solar**

LOCAL: **POMPÉIA / SP**

OBJETO: Aquisição e instalação de 100 kits de aquecimento solar de água.
(47 kits 01 e 53 kits 02 de Aquecimento Solar)

VALOR: **R$ 196.337,21**

QUANTIDADE: **100 (CEM) UNIDADES**

PRAZO DE EXECUÇÃO: **90 (NOVENTA) DIAS**

Conforme os termos do edital e da ata de registro de preços, a OIS poderá substituir o instrumento contratual, considerado como instrumento equivalente ao contrato, ficando totalmente vinculada às condições estabecidas no edital, anexos, bem como à ata de registro de preços.

CONDIÇÕES GERAIS

1. **DOS RECURSOS FINANCEIROS**
   a. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos disponíveis, constantes da Reserva de Verba aprovada pela Superintendência de Finanças, Orçamento e Controle da Diretoria Administrativo-Financeira, e arquivada junto ao Processo Geral.

2. **DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**
   a. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente aos serviços objeto da presente contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93

3. **DOS TRIBUTOS**
   a. Os impostos, taxas, contribuições fiscais e demais encargos tributários, trabalhistas e previdenciários e emolumentos devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços contratados serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA que os recolherá, sem direito a reembolso.

4. **DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS**
   a. A primeira medição corresponderá aos serviços executados no período compreendido entre a data da assinatura do contrato e o último dia do respectivo mês.

   b. As demais medições corresponderão aos serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês.

5. **DOS PAGAMENTOS**
   a. Pelo fornecimento do objeto da contratação, a CDHU pagará à contratada, após seu recebimento, o valor registrado na Ata de Registro de Preços, não sendo admitidos quaisquer adiantamentos.

   b. A efetivação do pagamento à CONTRATADA fica condicionada à ausência de registro no CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

   c. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em duas vias, após a aprovação da respectiva medição, que deverão ser entregues na Superintendência de Orçamento, Finanças e Controle da CDHU, e esta terá 24 (vinte e quatro) horas para promover seu aceite.

d. Entre a data do recebimento da nota fiscal/fatura e a de seu efetivo pagamento deverá ser observado o prazo de 30 (trinta) dias, sem qualquer incidência de atualização monetária.

e. No caso de devolução da nota fiscal/fatura, por alguma inexatidão que apresente, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação desta pela Superintendência de Finanças, Orçamento e Controle da Diretoria Administrativo-Financeira da CDHU.

f. O pagamento da CDHU será efetuado exclusivamente por meio de crédito aberto em conta corrente ou ordem de pagamento no Banco do Brasil S.A., em nome da contratada, configurando-se plena, geral e irrevogável quitação o depósito da respectiva quantia, por parte da CDHU, para todos os fins e efeitos de direito.

g. Havendo atraso no pagamento, em decorrência de fato não atribuído à contratada, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" desde o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento.

h. É vedada a negociação da fatura ou duplicata com terceiros.

i. É também vedado o desconto ou a promoção da cobrança da fatura ou duplicata por meio de banco, senão quando prévia e expressamente autorizado pela CDHU.

j. O descumprimento do disposto nos subitens "h" e "i", acima, implicará na aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento.

k. Se da infringência do disposto nos subitens "h" e "i" advier protesto da duplicata, a contratada, além da penalidade acima, se obriga a efetuar às suas expensas o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da emissão do correspondente instrumento cartorário.

l. As hipóteses acima mencionadas também sujeitarão a contratada à rescisão contratual.

6. DAS PENALIDADES

a. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste instrumento e na legislação de regência, as infrações às disposições contratuais firmadas a CONTRATADA será punida, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que as gerou:

b. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

c. Multa a ser aplicada nos montantes e para as infrações relacionadas a seguir:

1. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total correspondente ao lote, pela não apresentação do PMV – Plano de Medição e Verificação no prazo de 15 (quinze) dias;

2. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total correspondente ao lote, pela não apresentação dos projetos completos dos SAS, após o recebimento do comunicado da CDHU, no prazo de 15 (quinze) dias. Na reincidência multa de 1,0% (um por cento);

3. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total correspondente ao lote, pela não apresentação dos projetos completos dos SAS, após o recebimento do comunicado da CDHU, no prazo de 15 (quinze) dias. Na reincidência multa de 1,0% (um por cento);

4. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da OS, correspondente ao empreendimento habitacional específico, pela não utilização, por parte dos funcionários do fornecedor, de crachá e/ou quaisquer dos EPIs – Equipamento de Proteção Individual;

5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total correspondente ao lote, pela não apresentação do resultado do PMV – Plano de Medição e Verificação no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do final do período de vigência da ata;

6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total correspondente ao lote, no caso de instalação de equipamento em desconformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência;

7. A recusa injustificada em assinar o contrato, por parte da detentora da Ata de Registro de Preços, convocada para esse fim, caracterizará o total descumprimento da obrigação assumida, e sujeitará a infratora às penalidades para tanto previstas.

d. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, por prática de quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

e. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 20% do valor do contrato a ser firmado

CDHU

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO (O.I.S.)
Nº 21/13L3-29

SIS OBRAS

7. **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

a. À CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, cabe ainda:

1. Nomear, formalmente, no prazo de 02 (dois) dias a contar da data da assinatura deste instrumento, um preposto que será incumbido de gerir o presente contrato;

2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicadas no preâmbulo deste termo.

3. Comunicar à CDHU, em tempo hábil, eventuais obstáculos ao ritmo e qualidade dos trabalhos em execução propondo soluções, se for o caso.

4. Cumprir e fazer cumprir o disposto na Lei nº 6.514/77, notadamente as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria nº 3.214/78 e suas revisões, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis à espécie.

5. Observar leis, decretos, regulamentos, portarias e outros diplomas legais da esfera municipal, estadual e federal aplicáveis ao objeto do contrato.

6. A contratada assumirá a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, de acordo com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor e Código Civil.

8. **DA TOLERÂNCIA**

a. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir a inobservância, mesmo por omissão, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

9. **DOS ANEXOS**

a. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº 036/13 e seus anexos, a proposta da CONTRATADA, a ata da sessão do Pregão e a Ata de Registro de Preços, bem como o Termo de Ciência e Notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Pela presente e de acordo com o disposto no contrato, fica autorizado o início das obras supra referenciadas em:

05 de DEZEMBRO de 2014

Engº. MARCOS RODRIGUES PENIDO
Diretor Técnico

Patrícia de Jacondo Bastos

Enalter Engenharia Ind. e Com. Ltda.

Testemunhas

Assinatura

Assinatura